

2 — O estágio é objeto de avaliação contínua, não havendo lugar aos métodos de avaliação periódica ou por exame final.

3 — Na classificação final de cada estágio são ponderados os seguintes aspetos:

a) O desempenho durante o estágio, considerando todos os parâmetros que compõem a avaliação e a concretização dos objetivos e competências previamente delineados, com ponderação de 50 % para a classificação final;

b) A elaboração dos trabalhos escritos/relatório, que, no seu conjunto, têm a ponderação de 50 % para a classificação final.

4 — A classificação final do estudante é a média ponderada das classificações obtidas pela avaliação de desempenho e pelo relatório, ou trabalhos que o substituíam.

5 — As classificações obtidas na avaliação do desempenho e nos trabalhos escritos/relatórios não podem ser inferiores a 9,5 valores.

6 — A atribuição da classificação final é da responsabilidade do supervisor tendo em conta as avaliações do supervisor e do orientador de estágio.

7 — Se a classificação do desempenho do estudante for igual ou superior a 9,5 valores e a classificação dos trabalhos escritos/relatórios for inferior a 9,5 valores, o estudante pode solicitar um segundo momento de avaliação, sendo que:

a) O pedido deve ser dirigido ao coordenador de curso no prazo de 3 dias úteis contados da data de publicitação dos resultados;

b) No prazo de 5 dias úteis após a realização do pedido, o estudante deve submeter um novo relatório/trabalho escrito ao docente, para avaliação.

8 — O estudante assume a situação de “reprovado” à unidade curricular de estágio, nas seguintes situações:

a) Classificação do desempenho do estudante inferior a 9,5 valores;

b) Classificação inferior a 9,5 valores no segundo momento de avaliação do relatório;

c) Número de faltas superior ao definido no artigo 8.º;

d) Suspensão prevista no artigo 9.º

Artigo 12.º

Revisão do Regulamento

1 — A iniciativa de revisão do regulamento pode ser desencadeada pelos conselhos pedagógicos.

2 — As propostas de revisão do regulamento são formuladas pelo coordenador de curso e submetidas à aprovação dos órgãos legais e estatutariamente competentes.

Artigo 13.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação do presente regulamento são analisados casuisticamente mediante requerimento a apresentar ao diretor da ESSLei.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

311580573

Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha

Despacho n.º 8228/2018

1 — Nos termos do disposto no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 16.º dos Estatutos da Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha, homologados pelo Despacho n.º 11339/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 21 de agosto de 2012.

2 — Considerando:

O Despacho n.º 12863/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205/2016, de 25 de outubro de 2016;

O Despacho n.º 1298/2017 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26/2017, de 6 de fevereiro de 2017;

A tomada de posse do Subdiretor da ESAD.CR, Professor Sérgio Gomes Pires Gonçalves, a 23 de julho de 2018;

A exoneração do Professor Samuel José Travassos Rama das funções de Subdiretor da ESAD.CR, a seu pedido, com efeitos à data de 3 de agosto de 2018.

3 — Havendo a necessidade de assegurar o normal funcionamento da Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha nas minhas ausências, faltas e impedimentos.

Designo para me substituir, pela seguinte ordem, o subdiretor:

1.º Professor Adjunto João Vasco Oliveira Mateus;

2.º Professor Adjunto Sérgio Gomes Pires Gonçalves.

O presente Despacho revoga o Despacho n.º 1298/2017 de 6 de fevereiro de 2017, do Diretor da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura.

8 de agosto de 2018. — O Diretor, *João Pedro Faustino dos Santos*.
311579926

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 8229/2018

Sob proposta do Conselho Técnico Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre, e considerando o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Design e Animação Multimédia, publicado pela Portaria n.º 1198/2007 de 18 de setembro e alterado pelos Despachos n.º 4794/2010 de 5 de março de 2010, Despacho n.º 5535/2011 de 22 de março de 2011 e Despacho n.º 5041/2015 de 28 de abril de 2015.

Aprovo a alteração da denominação do Curso, antes denominado Design e Animação Multimédia e agora denominado por Design e Animação e Multimédia.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 13-04-2018 com o número R/A-Ef 570/2011/AL01.

26 de julho de 2018. — O Presidente, *Albano António de Sousa Varela e Silva*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Portalegre
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia e Gestão
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado
- 4 — Ciclo de estudos: Design de Animação e Multimédia
- 5 — Área científica predominante: 213—Audiovisuais e Produção dos Media
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres 3 anos
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
213—Audiovisuais e Produção dos Média.	APM B-A CI	147	6
211—Belas-Artes		27	
481—Ciências Informáticas			6
<i>Subtotal</i>		174	6
<i>Total</i>		180	